

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015**  
**(Do Sr. Carlos Bezerra)**

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, proibindo a disposição final de produtos elaborados a partir de espuma de poliestireno (isopor).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, proibindo a disposição final de produtos elaborados a partir de espuma de poliestireno (isopor).

Art. 2º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 49-A:

“Art. 49-A. É proibida a disposição final de produtos elaborados a partir de espuma de poliestireno (isopor).” (NR).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

As propriedades isolantes e o baixo custo do isopor tornaram-no uma alternativa interessante para a confecção de vários produtos.

O isopor é, no entanto, extremamente pernicioso para o meio ambiente, principalmente para os ambientes marinhos. O material tem sido encontrado, frequentemente, no intestino dos animais pertencentes a esses ecossistemas. Peixes, baleias, golfinhos, tartarugas e aves confundem os pedaços de isopor com outros organismos e os engolem.

Ocorre que o isopor funciona também como uma poderosa esponja que absorve variados poluentes do oceano, concentrando, no pescado, uma toxidade perigosa, com a qual temos nos alimentado.

A reciclagem do isopor esbarra em problemas de viabilidade econômica, sendo difícil um processo em larga escala, não havendo mercado que o justifique.

Interessante notar que, desde 1º de julho deste ano, a cidade de Nova York juntou-se a outras 70 cidades americanas que já declararam guerra ao isopor.

A proibição do uso de espuma de poliestireno nas embalagens de refeições para viagem, pratos, bandejas e copos deveria ser prioridade para o Governo Federal. Partículas de isopor, quando consumidas por descuido, sempre são danosas ao consumidor.

Estudos informam que o isopor é particularmente considerado inseguro quando aquecido ou usado com líquidos quentes, pois pode derreter, perder propriedades e se misturar com o produto da embalagem.

A ideia do Projeto de Lei, ao proibir a disposição final do resíduo, é atingir os produtos mais comuns feitos a partir de isopor, tais como, caixas térmicas para acondicionamento de bebidas e alimentos, porta mamadeiras, porta garrafas de cerveja, porta copos, baldes para gelo, pranchas esportivas, pranchas para artesanato e esferas para vitrinismo. Já o material utilizado na construção civil, por exemplo, não tem a característica do descarte rápido, ficando, por muitos anos, retido na fase produtiva do ciclo da matéria.

Esperamos o apoio dos Nobres Pares para a célere tramitação da proposição, sendo bem-vindas sugestões que visem seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em        de        de 2015.

Deputado CARLOS BEZERRA

2015-15080.docx